

município e comarca de Itapeverica da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque e Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Russo Neto, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1349/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da Fepasa, a saber:

I — Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 25,40m à direita da estaca 2427 + 13,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 42,40m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (B) que dista 26,00m à direita da estaca 2429 + 19,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 23,44m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 35,00m à direita da estaca 2428 + 16,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 14,57m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 40,00m à direita da estaca 2428 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 8,06m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 39,50m à direita da estaca 2427 + 10,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 14,27m em reta pela faixa divisiva, confrontando com Francisco Cole até o ponto (A) de partida;

II — Área "B" — O terreno começa no ponto (F) que dista 22,50m à direita da estaca 2.437 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 143,30m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (G) que dista 23,20m à direita da estaca 2.443 + 10,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 43,36m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 50,00m à direita da estaca 2.442 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 48,14m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 55,00m à direita da estaca 2.440 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 49,44m em reta pela faixa divisiva, até o ponto (J) que dista 40,00m à direita da estaca 2.438 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 28,38m em reta pela faixa divisiva, confrontando com expropriado até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.535, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.216,35m² (três mil, duzentos e dezesseis metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeverica da Serra, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque e Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Cole, com as medidas e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1346/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 24,00m à direita da estaca 2412 + 2,20m do eixo da V.2 locado, seguem: 71,63m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 26,40m à direita da estaca 2416 + 2,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 206,40m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (C) que dista 25,40m à direita da estaca 2427 + 13,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 14,27m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 39,50m à direita da estaca 2427 + 10,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com Antonio Russo Neto; 44,67m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 30,00m à direita da estaca 2425 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 52,59m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 35,00m à direita da estaca 2422 + 0,00m do eixo da V.2 loca-

do, confrontando com o expropriado; 50,32m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 40,00m à direita da estaca 2419 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 32,89m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 42,00m à direita da estaca 2417 + 0,00 do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 32,53m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 45,00m à direita da estaca 2415 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 43,41m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 33,50m à direita da estaca 2412 + 10,40m do eixo da V.2 locado, confrontando com Humberto Graciano até o ponto (A) de partida".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.536, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 130,60m² (cento e trinta metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque e Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Amaro Rocha, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-1285/201, elaborados pelo Setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (I) que dista 16,50m à direita da estaca 988 + 6,20m do eixo da V.2 locado, seguem: 32,80m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (L) que dista 16,00m à direita da estaca 989 + 17,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 18,62m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 20,00m à direita da estaca 989 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 13,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 27,50m à direita da estaca 988 + 9,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 11,57m em reta pela cerca divisiva, confrontando com Juvenal Rodrigues Borba até o ponto (I) de partida."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.537, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.205,40m² (um mil duzentos e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário àquela empresa para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Juvenal Rodrigues Borba, com as medidas e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1285/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, "o terreno começa no ponto (D) que dista 21,50m à direita da estaca 985 + 3,20m do eixo da V.2 locado, seguem: 41,08m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 16,50m à direita da estaca 987 + 1,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 26,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 27,50m à direita da estaca 988 + 9,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com Francisco Amaro Rocha; 13,03m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 35,00m à direita da estaca 988 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o ex-

propriado; 64,77m em curva de raio 291,75m pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 35,00m à direita da estaca 985 + 3,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 13,50m em reta pela cerca divisiva, confrontando com José P. F. Santos até o ponto (D) de partida".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.538, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.998,60m² (um mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário àquela empresa para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a José P.F. Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1285/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (A) que dista 15,50m à direita da estaca 979 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 62,20m acompanhando a faixa divisiva até o ponto (B) que dista 17,00m à direita da estaca 981 + 18,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 54,53m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 25,50m à direita da estaca 984 + 7,70m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 17,38m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 21,50m à direita da estaca 985 + 3,20m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 13,50m em reta pela cerca divisiva até o ponto (E) que dista 35,00m à direita da estaca 985 + 3,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com Juvenal Rodrigues Borba; 27,11m em curva de raio 291,75m pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 35,00m à direita da estaca 983 + 19,13m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 90,91m em curva de raio 294,454m pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 35,00m à direita da estaca 980 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 29,50m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1989.

ALMINO AFFONSO

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1989.

DECRETO N.º 29.539, DE 19 DE JANEIRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 625,10m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Cotia, necessário àquela empresa, para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a João Pires de Jesus, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º A-1284/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, a saber: "O terreno começa no ponto (C) que dista 26,00m à esquerda da estaca 942 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 4,75m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 25,00m à esquerda da estaca 942 + 4,65m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 15,86m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 21,00m à esquerda da estaca 943 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 10,34m em reta pela faixa divisiva até o

COMUNICADO

Com a implantação do novo Plano Econômico, nossos preços passam a ser:

D.O. Ineditoriais	NCz\$ 14,68
D.O. Executivo	NCz\$ 7,66
D.O. Judiciário	NCz\$ 9,66
Documentos Perdidos (3 publicações)	NCz\$ 8,25
Proclamas de Casamento (Por publicação)	NCz\$ 4,39



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP